



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL Nº. 08/2026

Processo nº 23110.018500/2026-01

Bolsa Mérito 2026/2

A Coordenação de Relações Internacionais – CRInter da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições, em complemento ao Edital de Convocação IGR/DCE Nº 1/2026 do Ministério de Relações Exteriores (MRE), torna público o presente edital para **pré-seleção** de candidatos à **BOLSA MÉRITO 2026/2**, nos termos da Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024, que estabelece as diretrizes para a concessão da mencionada bolsa.

1. CONCEITUAÇÃO

1.1. A Bolsa Mérito é uma modalidade da Bolsa Instituto Guimarães Rosa (Bolsa IGR), que integra o Programa Guimarães Rosa de Apoio ao Estudante-Convênio, instituído pela Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024.

1.2. A Bolsa Mérito consiste em auxílio financeiro destinado a estudante-convênio PEC-G que tenha cursado pelo menos dois semestres ou um ano letivo em curso regular de graduação e demonstre desempenho acadêmico destacado.

1.3. A Bolsa Mérito inclui a concessão, ao beneficiário que conclua o curso de graduação, de auxílio-retorno ao país de origem, entendido como o país onde o estudante-convênio se inscreveu para o PEC-G.

2. ITENS FINANCIÁVEIS

2.1. O Edital de Convocação IGR/DCE Nº 1/2026 do Ministério de Relações Exteriores (MRE) selecionará **até 80 estudantes-convênio PEC-G** para concessão de bolsa mensal no valor de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), por até 6 (seis) meses, referentes ao segundo semestre de 2026.

2.2. Os beneficiários da Bolsa Mérito farão jus, após conclusão do curso de graduação, à concessão de **auxílio-retorno ao país de origem**, o qual deverá ser solicitado conforme disposto no item 10 deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE

3.1. Ser estudante-convênio PEC-G regularmente matriculado em IES participante do Programa;

3.2. Seguir as normas do PEC-G, regulado pelo Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, pela Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024, e pela Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024, bem como as normas da IES à qual esteja vinculado;

3.3. Ter cursado pelo menos dois semestres ou um ano letivo em curso regular de graduação; e

3.4. Comprovar, mediante documentação apresentada na candidatura, desempenho acadêmico destacado, sem reprovações no último semestre letivo

cursado.

4. OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

- 4.1. Seguir as normas do PEC-G, regulado pelo Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, pela Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024, e pela Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024, bem como as normas da IES à qual esteja vinculado;
- 4.2. Providenciar a documentação indicada no subitem 5.1 e entregá-la à coordenação do PEC-G na IES;
- 4.3. Manter atualizados os seus dados pessoais e bancários junto à IES e à DCE;
- 4.4. Manter atualizados o Registro Nacional Migratório - RNM e a autorização de residência temporária no Brasil;
- 4.5. Acompanhar as publicações relacionadas à Bolsa Mérito na página eletrônica da DCE (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/programas-deestudo-para-estrangeiros/pec-g/informacoes-ao-estudante-convenio>);
- 4.6. Caso selecionado no resultado preliminar, informar à IES, por escrito e dentro do prazo estabelecido no item 12 deste Edital, sua aceitação ou desistência da Bolsa Mérito, bem como sobre eventual recebimento de parcela da bolsa do PROMISAES no segundo semestre de 2026;
- 4.7. Manter o padrão de excelência acadêmica, **sem reprovações**, durante o semestre em que for beneficiário da Bolsa Mérito e obter índice de frequência às aulas, conforme normas do PEC e da IES à qual esteja vinculado;
- 4.8. Não acumular a Bolsa Mérito com a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) do Ministério da Educação; e
- 4.9. Comunicar à IES, tempestivamente, caso incorra em motivo para suspensão da Bolsa Mérito, conforme o item 11 deste Edital.

5. DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Cada candidatura deverá conter os seguintes documentos:
 - a) Formulário de inscrição (ANEXO I) **preenchido DIGITALMENTE.**
 - **ATENÇÃO:** **NA ÁREA "SITUAÇÃO ACADÊMICA" AO FINAL DO FORMULÁRIO** preencher os seguintes campos: **IES; CURSO; ANO E SEMESTRE DE INÍCIO** (ano/semestre em que o estudante começou o curso na UFPel, ex.: 2023/1); **ANO E SEMESTRE DE PROVÁVEL CONCLUSÃO** (ano/semestre em que o estudante provavelmente terminará o curso, considerando o número de semestres total do curso, ex.: estudante começou em 2023/1 um curso de 8 semestres, a provável conclusão será em 2026/2), **NOME DO COORDENADOR:** Rafael Vetromille de Castro; **E-MAIL:** international@ufpel.edu.br; **Caberá à CRInter preencher apenas DATA e ASSINATURA.**
 - b) Comprovante de matrícula emitido pelo COBALTO, com indicação das disciplinas a serem cursadas no semestre letivo atual;
 - c) Histórico escolar completo e atualizado, incluindo os resultados do último semestre letivo cursado/concluído (2025/1);
 - d) Cópia (frente e verso) da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) em dia, ou de seu protocolo de pedido de prorrogação

atualizado;

e) Declaração contendo o índice de rendimento acadêmico (média das notas de todas as disciplinas já cursadas, incluindo aquelas em que o aluno obteve reprovação, se for o caso), graduado numericamente em uma escala de 0 a 10, carga horária total do curso do estudante-convênio e indicação do provável semestre de conclusão do curso;

- **ATENÇÃO: a declaração referida na alínea 'E' deverá ser solicitada ao Colegiado do curso e deverá ser emitida pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informações - UFPel), assinada eletronicamente pelo Coordenador do Curso. Não será aceito apenas o histórico emitido pelo COBALTO informando a média geral. Não será possível avaliar a candidatura à Bolsa Mérito sem essas informações.**

f) Comprovante de que a conta bancária indicada para recebimento da bolsa está ativa, contendo obrigatoriamente: nome completo do estudante-convênio, número do CPF, nome do banco, número da agência e número da conta corrente (serão aceitos extrato bancário recente, declaração emitida pela instituição bancária ou captura de tela do aplicativo ou da página eletrônica do banco, desde que contenham as informações exigidas e estejam legíveis);

g) Em caso de participação em atividades extraclasse, de pesquisa ou extensão **nos dois últimos semestres letivos cursados**, comprovante(s) de participação do estudante-convênio, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade; e

h) Carta de recomendação individual, redigida e assinada **no SEI** por professor(a) de disciplina cursada no último semestre letivo.

5.2. O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário implicará a desclassificação do candidato.

5.3. Será desclassificada a candidatura que informe conta corrente inativa, bloqueada ou em nome de terceiros.

6. INSCRIÇÃO

6.1. A documentação que compõe as candidaturas deverá ser apresentada conforme as seguintes especificações: **arquivo PDF único**, contendo os documentos em qualidade apropriada para a leitura, no tamanho de até 7MB (**juntar os documentos em sites como o <https://smallpdf.com/pt/juntar-pdf>**). **Observação: A caixa de correio eletrônico do MRE não recebe arquivos ou mensagens maiores que 7MB. Não serão aceitas fotografias dos documentos. ÚNICA EXCEÇÃO: captura de tela para a comprovação da alínea "f" do item 5.1.**

6.2. O arquivo PDF contendo a candidatura deverá ser enviado para o e-mail **crinter.ufpel@gmail.com** até o dia **24 de julho de 2026, imprerterivelmente.**

6.3. Os documentos originais deverão ser apresentados **sob demanda da CRInter**, se necessário.

7. PRÉ-SELEÇÃO

7.1. A seleção dos pré-candidatos será feita com base nos documentos apresentados na inscrição.

7.2. Os critérios para a pré-seleção serão:

a) Índice de rendimento acadêmico;

- b) Carga horária total do curso;
- c) Semestre atua no curso;
- d) Publicações, prêmios acadêmicos e envolvimento do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão nos dois semestres letivos anteriores, ou, em caso de candidatura para renovação de bolsa, no semestre letivo anterior.

8. RESULTADOS

8.1. A DCE divulgará os resultados preliminar e final da seleção para a Bolsa Mérito exclusivamente em sua página eletrônica (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-eeducacao/temas-educacionais/programas-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/informacoes-aoestudante-convenio>), nos prazos indicados no item 12 deste Edital.

8.2. Estudantes-convênio selecionados no resultado preliminar que já recebam ou tenham sido selecionados para receber a bolsa do PROMISAES deverão optar por apenas um dos benefícios e informar sua opção à CRInter pelo e-mail **crinter.ufpel@gmail.com**, no prazo indicado no item 12 deste Edital.

8.3. As vagas abertas em decorrência de desistências poderão ser preenchidas por outros candidatos aptos no resultado final, conforme disponibilidade orçamentária.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento da Bolsa Mérito será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária.

9.2. O estudante-convênio que já tenha recebido alguma parcela da bolsa do PROMISAES no semestre vigente receberá a Bolsa Mérito apenas a partir do mês subsequente ao último pagamento do PROMISAES.

10. AUXÍLIO-RETORNO

10.1. O auxílio-retorno para o estudante-convênio PEC-G que tenha sido beneficiário da Bolsa Mérito será solicitado oficialmente à DCE pela CRInter dentro do prazo legal de estada do estudante-convênio no Brasil e em até 90 (noventa) dias após a colação de grau. O estudante deverá formalizar o pedido à CRInter pelo e-mail **crinter.ufpel@gmail.com**, no prazo de até 10 dias úteis após a colação de grau.

10.2. A solicitação de auxílio-retorno deverá vir acompanhada de:

- a) formulário de pedido de auxílio-retorno devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia das páginas de identificação e validade do passaporte;
- c) cópia (frente e verso) da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) do estudanteconvênio em dia, ou de seu protocolo de pedido de prorrogação atualizado; e
- d) certificado de conclusão de curso.

10.3. A DCE poderá solicitar documentos adicionais para instruir o pedido de auxílio-retorno.

10.4. O auxílio-retorno será pago diretamente ao estudante-convênio, em valor definido com base em tabela anexa à Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024.

10.5. O estudante-convênio beneficiário do auxílio-retorno deverá enviar à

DCE, **antes do embarque, cópia de seu bilhete de embarque.**

10.6. O estudante-convênio que não cumpra com a obrigação do subitem anterior deverá ressarcir ao Erário o valor do auxílio-retorno.

11. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

11.1. O aluno selecionado terá sua Bolsa Mérito suspensa nos seguintes casos:

a) não cumprimento das normas vigentes do PEC-G, principalmente no tocante a condições de desligamento, conforme art. 22 da Portaria Interministerial n. 7, de 4 de junho de 2024;

b) não cumprimento das normas vigentes da IES à qual esteja vinculado;

c) acúmulo da Bolsa Mérito com a bolsa do PROMISAES;

d) fim do vínculo formal com o PEC-G, seja por colação de grau, decisão judicial, desligamento, falecimento ou doença grave ou incurável que impeça a continuação dos estudos, concluído o processo de mudança na hipótese que baseia a autorização de residência, nos termos do art. 27 da Portaria Interministerial n. 7, de 4 de junho de 2024;

e) falsidade de documento e/ou informação prestada pelo estudante-convênio, constatada a qualquer momento pela DCE e/ou pelos órgãos de controle; e

f) pedido de desligamento da Bolsa Mérito por parte do estudante-convênio.

11.2. Eventuais valores recebidos indevidamente pelo estudante-convênio que se enquadre em situação de suspensão do pagamento da Bolsa Mérito deverão ser ressarcidos ao Erário.

12. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PRAZO
Inscrições - prazo interno UFPel	Até 24 de julho de 2026
Publicação do resultado preliminar pela DCE	A partir de 21 de agosto de 2026
Prazo para que os selecionados no resultado preliminar que já recebam ou tenham sido selecionados para receber a bolsa do PROMISAES informem às IES, por escrito, sobre sua opção de bolsa	4 dias úteis após publicação do resultado preliminar
Prazo para que as IES comuniquem à DCE sobre os casos de selecionados desistentes ou que já tenham recebido alguma parcela da bolsa do PROMISAES no primeiro semestre de 2026	5 dias úteis após publicação do resultado preliminar
Publicação do resultado final pela DCE	A partir de 31 de agosto de 2026

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição no presente processo seletivo implica na aceitação, pelo candidato, das regras e condições estabelecidas neste Edital, no Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, na Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho

de 2024 e na Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.

13.2. A inscrição implica na autorização, pelo candidato, do tratamento e compartilhamento de seus dados, exclusivamente para fins do processo seletivo da Bolsa Mérito, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.3. O envio da candidatura não assegura a seleção do estudante-convênio para a Bolsa Mérito.

13.4. Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para a Bolsa Mérito. Candidatos não selecionados poderão requerer informação sobre o estado final de sua candidatura, inclusive se foi desclassificada por falta de documentação e sobre pontuação final obtida.

13.5. Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação migratória irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

13.6. A concessão dos auxílios financeiros previstos neste edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MRE.

13.7. O MRE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme a legislação vigente ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Pelotas, 08 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VETROMILLE DE CASTRO, Coordenador, Coordenação de Relações Internacionais**, em 08/07/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3972192** e o código CRC **F19B45D2**.